

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	40
Proc. nº	25/17
Rubrica	P

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA – EPP.

CONTRATO Nº: 04/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº: 28/2017

DATA: 03/05/2017

VALOR: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente Instrumento, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, senhor **RODNEY SERRETIELLO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 22.394.380-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 132.882.818-21, com domicílio no endereço supramencionado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA – EPP.**, pessoa jurídica de direito Privado, com sede na Rua Julio Cardoso, nº 357, bairro Nova Caieiras, Caieiras/SP, CEP 07.703-010, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.295.555/0001-97, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, senhor **GUILHERME GIZZI JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.019.545-9, devidamente inscrito no CPF sob o nº 316.435.168-25, com domicílio no endereço supramencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços profissionais**, firmado com dispensa de licitação, e amparado pelo disposto do artigo 24 “caput”, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ao qual se subordinam as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A contratada prestará seus serviços profissionais de **MANUTENÇÃO DO WEBSITE DO IPSSC**, a fim de atender as normas legais e acesso as informações do Regime Próprio de Previdência de Cajamar, com sistema de administração de conteúdo para cadastro de notícias, agenda de eventos,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	41
Proc. nº	28/12
Rubrica	P

galerias e documentos oficiais, fornecimento de e-mails oficiais com hospedagem na web.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo entre as partes, os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial do contrato, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores, caso em que os valores serão corrigidos pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), na forma prevista neste contrato.

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

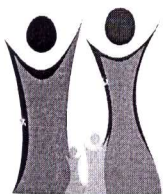
3.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

3.3. Entende-se por fechamento mensal o período compreendido dentro do mês de prestação de serviços, no caso da assinatura do presente contrato ocorrer no curso do mês, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos dias de trabalho prestado naquele período.

3.3. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	42
Proc. nº	28/12
Rubrica	P

3.6. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO - Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo de Compra nº 28/2017, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 01.03.03.09.122.0053.2064.3.3.90.39 outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2017 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços contratados imediatamente a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

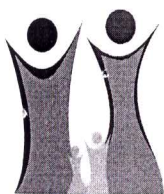
I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	43
Proc. nº	28/17
Rubrica	P

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

6.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.

6.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	44
Proc. nº	28/12
Rubrica	P

fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.1. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

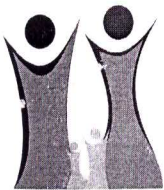
e) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

7.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Form. nº	45
Proc. nº	28/17
Rubrica	8

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

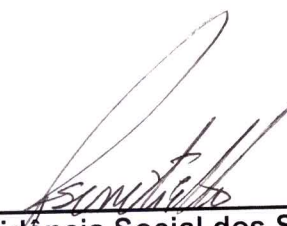
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 24/2017, seus anexos, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

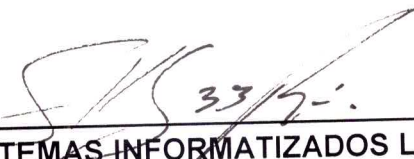
10.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 03 de maio de 2017.

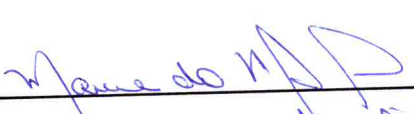


IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Rodney Serretiello
Diretor Executivo
Contratante

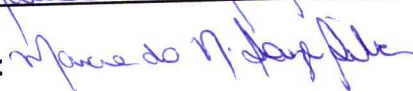


GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA – EPP
Guilherme Gizzi Junior
Sócio
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

Nome: 

Nome:

RG nº: 26942.541-2

RG nº:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	44
Proc. nº	281.2
Rubrica	3

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
CONTRATADO: GMC Sistemas Informática – Ltda –EPP.
CONTRATO: Nº 004/2017
OBJETO: Manutenção do Website do IPSSC

ADVOGADO: Cristiane Pereira da Silva – OAB nº 336.839

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 03 de maio de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Rodney Serretiello
Diretor Executivo

E-mail institucional : diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: rsadvogado@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Guilherme Gizzi Junior - Sócio Diretor

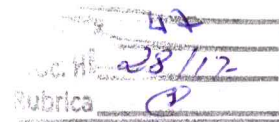
E-mail institucional Juridico@gmc.solucoes.com.br

E-mail pessoal: gizziadvogados@gmail.com

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

CONTRATADA: GMC Sistemas Informática – Ltda –EPP.

CONTRATO: Nº 004/2017

OBJETO: Manutenção do Website do IPSSC

Nome: Rodney Serretiello

Cargo: Diretor Executivo

RG nº 22394380

CPF nº 132.882.818-21

Endereço: Rua Delos, 45 Cajamar SP CEP – 07788-030

Telefone: (11) 44472891

E-mail Institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: rsadvogado@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail

onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Pedro Gouveia Mendes

Cargo: Controlador

Endereço Comercial do

Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP

Telefone e Fax: (11) 4447 7180

E-mail Institucional: controleinterno@ipssc.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Cajamar, 03 de maio de 2017


RESPONSÁVEL: Rodney Serretiello
Diretor Executivo